DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

LEI Nº 2.647, de 23 de novembro de 2.021.
Autora:- Ver. Aline Barbosa da S. Bello.

"Dispõe sobre a autorização da utilização do cartão combustível em toda frota municipal de veículos do município de Reginópolis e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o uso de cartão magnético de combustível visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos públicos do Município de Reginópolis ora denominado "cartão combustível".

Artigo 2º - O "cartão combustível" será adquirido mediante a contratação de prestações de serviço pelo Poder Executivo Municipal, cuja formalização dar-se-á com estrita obediência as regras da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 3º - O "cartão combustível" é para uso obrigatório e exclusivo de abastecimento de toda a frota de veículos de uso municipal.

Artigo 4º - É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de servidores, mesmo que estes estejam sendo usados em serviço.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

Artigo 5° - A posse e o uso do "cartão combustível" são exclusivos e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Servidores formalmente designados pelos respectivos Diretores de Departamentos.

Parágrafo único. Cada cartão permanece em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo e possuirá cada um uma senha diferente que estará na posse do detentor.

Artigo 6°- O Poder Público Municipal poderá editar ato normativo próprio disciplinando as normas e as diretrizes de funcionamento do "cartão combustível".

Artigo 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".
Reginópolis, 23 de novembro de 2021

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente.

Registrada, afixada e Publicada na forma da Lei vigente.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

LEI Nº 2.648, DE 23 DE NOVEMBRO de 2.021.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Esta Lei institui a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRASNTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2° - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais, devendo o Órgão competente emitir expedir a respectiva identificação nos termos da legislação vigente.

§ 3° - Fica definido o atendimento prioritário nos estabelecimentos e serviços do município de Reginópolis, obrigando os espaços públicos e privados, a garantir esse atendimento, inserindo na placa de atendimento prioritário o LAÇO, símbolo mundial da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Estadual nº 16.756 de junho de 2018.

ARTIGO. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II. O Calendário Oficial de datas e eventos do município de Reginópolis, a ser realizado, anualmente no mês de abril, sendo a data do dia 02 de abril instituída pela ONU, podendo as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e demais órgãos incentivadores, proporcionarem estes eventos e divulgações para alunos, pacientes, assistidos e comunidade em geral, como seminários, divulgação em meios de comunicação do município, palestras para comunidade em geral, murais, panfletagens etc.;

III. A participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

IV. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

V. A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI. Estímulo à inserção no esporte, havendo necessidade de adaptação para que possa haver inclusão;

VII. O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

VIII. A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

IX. O incentivo à formação e capacitação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

X. O estímulo à pesquisa cientifica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

ARTIGO 3º - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II. A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III. O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

e) O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV. O acesso à educação;

V. O acesso à moradia, inclusive â residência protegida;

VI. O acesso ao mercado de trabalho;

VII. O acesso à assistência social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, fica a cargo do Poder Público criar a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Reginópolis ficando a cargo da Secretária da Assistência Social, para que essa família já possa ser avaliada, orientada e assistida se haver necessidade.

ARTIGO 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convício familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

ARTIGO 5º - (Vetado.)

ARTIGO 6º - (Vetado.)

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 23 de novembro de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.649, DE 23 DE NOVEMBRO de 2.021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO" E O DIA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha Valorização da Vida denominada "Setembro Amarelo" e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do município de Reginópolis.

Parágrafo único. A Campanha Municipal tem por objetivo a Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Parágrafo único. Campanha Valorização da Vida denominada "Setembro Amarelo" e o Dia Municipal de

Prevenção ao Suicídio terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela.

Art. 3º (Vetado.)

Art. 4º A semana que recair o dia 10 de setembro será considerada a Semana Municipal de Valorização da Vida, sendo o dia 10 de setembro o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 5º (Vetado.)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 23 de novembro de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.